



Coletânea de Documentos da Terra Indígena

# Rio Urubu





Coletânea de Documentos da Terra Indígena

## Rio Urubu

Presidência da República  
Presidente LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Ministério da Justiça  
Ministro TARSO GENRO

**Fundação Nacional do Índio – FUNAI**

Presidente MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

Diretoria de Assuntos Fundiários  
MARIA AUXILIADORA SÁ LEÃO

Diretoria de Assistência  
ALOYSIO ANTONIO CASTELO GUAPINDAIA

Diretoria de Administração  
CELSO ALBERICI

Realização  
PPTAL - Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da  
Amazônia Legal

Coordenador Técnico do PPTAL  
WAGNER SENA PEREIRA

Apoio  
COOPERAÇÃO TÉCNICA ALEMÃ - GTZ

Assessora GTZ / Povos e Terras Indígenas/FUNAI  
SONDRA WENTZEL





• Apresentação	05
• Atos e etapas da Regularização Fundiária	07
• Artigos 231 e 232 da Constituição	09
• Decreto N° 1.775/96, Presidência da República	10
• Portaria 14/96, Ministério da Justiça	13

## Documentos dos Atos do Poder Executivo

• Resumo do Relatório de Identificação	19
• Portaria Declaratória	33
• Decreto de Homologação	37
• Registro na Secretaria do Patrimônio da União - SPU	41
• Registro no Cartório do Registro de Imóveis - CRI	45
• Mapas	47



O conjunto de documentos ora apresentado é uma das iniciativas do Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal – PPTAL/FUNAI, no apoio as ações que envolvem a proteção das terras indígenas. Esta contribuição viabiliza a transparência, a publicidade e o acesso ágil e fácil à informações de incontestável importância para os povos indígenas.

A organização dos documentos foi delimitada para disponibilizar às comunidades indígenas e suas organizações, bem como ao público em geral, os principais documentos que dão garantia formal aos povos indígenas quanto ao reconhecimento de suas organizações sociais e culturais e dos direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam. A documentação disposta está em consonância com a legislação indigenista em vigor para regularização fundiária de terras indígenas: Capítulo VIII da Constituição de 1988 da República Federativa do Brasil, em seus artigos 231 e 232; Decreto nº 1775, de 08 de janeiro de 1996; Portaria MJ nº 14, de 09 de janeiro de 1996.

Os documentos reunidos tratam dos principais atos que consolidam a regularização fundiária de terras indígenas, figurando aqui alguns recortes selecionados com o propósito de ampliar a visibilidade quanto a esses principais atos formais. Assim, apresenta: I) o Resumo do Relatório Final de Identificação, com o despacho do Presidente da Funai que reconhece e aprova os estudos de identificação de terras indígenas; II) a Portaria Declaratória assinada pelo Ministro da Justiça, após análise e aprovação da documentação encaminhada pela Funai, declarando os limites da terra, a posse permanente do grupo indígena e determinando a demarcação; III) o Decreto de Homologação assinado pelo Presidente da República para confirmar a demarcação física da terra, realizada pela Funai; IV) o Registro no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca da situação da terra indígena; V) o Registro na Secretaria de Patrimônio da União do Ministério da Fazenda e, o mapa da terra indígena demarcada.

Os documentos apresentados objetivam facilitar o acesso à informação, contudo não substitui os textos originais publicados no Diário Oficial da União e boletins oficiais.

Pretende-se que esse conjunto de documentos seja uma importante referência para o entendimento dos principais procedimentos de regularização fundiária de terras indígenas e, indiretamente, contribua para a proteção e gestão de territórios indígenas.

---

## Atos e etapas da Regularização Fundiária

Os principais documentos e fases que consolidam cada etapa da Regularização Fundiária de uma Terra Indígena são aprovados por três instâncias do poder executivo: Presidente da Funai, Ministro da Justiça e pelo Presidente da República (Fundamentação Legal Decreto nº 1775/96).

### • Atos do Presidente da FUNAI

#### O que são

1. Portaria de Constituição de Grupo Técnico (GT), determinando a realização dos estudos de identificação e delimitação da terra indígena.
2. Despacho de aprovação dos estudos realizados pelo GT e reconhecimento Oficial pelo Órgão Indigenista da posse permanente e os direitos dos índios sobre o território proposto; e autoriza a **publicação do resumo dos referidos estudos no Diário Oficial da União (DOU)**.

#### Finalidade

- Realizar, com a participação dos índios, estudos de natureza etnográfica, histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e fundiário necessários à identificação e delimitação da terra indígena.
- Concluir os estudos técnicos para o reconhecimento oficial da terra indígena.
- Tornar público os estudos de identificação da Terra Indígena para permitir aos interessados eventuais questionamentos (contraditório) quanto à proposta da demarcação.
- Apresentar ao Ministério da Justiça os estudos aprovados pela Funai que comprovam as condições de territorialidade e de ocupação do território pela comunidade indígena.

### • Atos do Ministro da Justiça

#### O que são

**Portaria Declaratória** da posse permanente da terra indígena.

#### Finalidade

- Declarar os limites da terra, a posse permanente do grupo indígena e determinar sua demarcação.

## • Atos do Presidente da República

### O que são

**Decreto de Homologação** da Demarcação da Terra Indígena.

### Finalidade

- Aprovar os atos e procedimentos adotados pela Funai e Ministério da Justiça, para a demarcação, e reconhecer a exclusividade dos direitos dos índios no uso e ocupação da terra Indígena.
- Reconhecimento formal do Estado Brasileiro dos direitos dos índios sobre seu território.

## Registros

### O que são

**Certidão de Registro da propriedade da União da Terra Indígena no Cartório Imobiliário da Comarca da situação do Imóvel (CRI) e na Secretaria de Patrimônio da União (SPU).**

### Finalidade

- Certificar a posse da Terra Indígena e o usufruto exclusivo por parte do grupo indígena.



# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

...

## CAPÍTULO VIII DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º - As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º - É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º - Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

# DECRETO Nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996

Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 231, ambos da Constituição, e no art. 2º, inciso IX da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

## DECRETA:

**Art. 1º** As terras indígenas, de que tratam o art. 17, I, da Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 231 da Constituição, serão administrativamente demarcadas por iniciativa e sob a orientação do órgão federal de assistência ao índio, de acordo com o disposto neste Decreto.

**Art. 2º** A demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será fundamentada em trabalhos desenvolvidos por antropólogo de qualificação reconhecida, que elaborará, em prazo fixado na portaria de nomeação baixada pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, estudo antropológico de identificação.

§ 1º O órgão federal de assistência ao índio designará grupo técnico especializado, composto preferencialmente por servidores do próprio quadro funcional, coordenado por antropólogo, com a finalidade de realizar estudos complementares de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário necessários à delimitação.

§ 2º O levantamento fundiário de que trata o parágrafo anterior, será realizado, quando necessário, conjuntamente com o órgão federal ou estadual específico, cujos técnicos serão designados no prazo de vinte dias contados da data do recebimento da solicitação do órgão federal de assistência ao índio.

§ 3º O grupo indígena envolvido, representado segundo suas formas próprias, participará do procedimento em todas as suas fases.

§ 4º O grupo técnico solicitará, quando for o caso, a colaboração de membros da comunidade científica ou de outros órgãos públicos para embasar os estudos de que trata este artigo.

§ 5º No prazo de trinta dias contados da data da publicação do ato que constituir o grupo técnico, os órgãos públicos devem, no âmbito de suas competências, e às entidades civis é facultado, prestar-lhe informações sobre a área objeto da identificação.

§ 6º Concluídos os trabalhos de identificação e delimitação, o grupo técnico apresentará relatório circunstanciado ao órgão federal de assistência ao índio, caracterizando a terra indígena a ser demarcada.

§ 7º Aprovado o relatório pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, este fará publicar, no prazo de quinze dias contados da data que o receber, resumo do mesmo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federada onde se localizar a área sob demarcação, acompanhado de memorial descritivo e mapa da área, devendo a publicação ser afixada na sede da Prefeitura Municipal da situação do imóvel.

§ 8º Desde o início do procedimento demarcatório até noventa dias após a publicação de que trata o parágrafo anterior, poderão os Estados e municípios em que se localize a área sob demarcação e demais interessados manifestar-se, apresentando ao órgão federal de assistência ao índio razões instruídas com todas as provas pertinentes, tais como títulos dominiais, laudos periciais, pareceres, declarações de testemunhas, fotografias e mapas, para o fim de pleitear indenização ou para demonstrar vícios, totais ou parciais, do relatório de que trata o parágrafo anterior.

§ 9º Nos sessenta dias subseqüentes ao encerramento do prazo de que trata o parágrafo anterior, o órgão federal de assistência ao índio encaminhará o respectivo procedimento ao Ministro de Estado da Justiça, juntamente com pareceres relativos às razões e provas apresentadas.

§ 10. Em até trinta dias após o recebimento do procedimento, o Ministro de Estado da Justiça decidirá:

I - declarando, mediante portaria, os limites da terra indígena e determinando a sua demarcação;

II - prescrevendo todas as diligências que julgue necessárias, as quais deverão ser cumpridas no prazo de noventa dias;

III - desaprovando a identificação e retornando os autos ao órgão federal de assistência ao índio, mediante decisão fundamentada, circunscrita ao não atendimento do disposto no § 1º do art. 231 da Constituição e demais disposições pertinentes.

**Art. 3º** Os trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas realizados anteriormente poderão ser considerados pelo órgão federal de assistência ao índio para efeito de demarcação, desde que compatíveis com os princípios estabelecidos neste Decreto.

**Art. 4º** Verificada a presença de ocupantes não índios na área sob demarcação, o órgão fundiário federal dará prioridade ao respectivo reassentamento, segundo o levantamento efetuado pelo grupo técnico, observada a legislação pertinente.

**Art. 5º** A demarcação das terras indígenas, obedecido o procedimento administrativo deste Decreto, será homologada mediante decreto.

**Art. 6º** Em até trinta dias após a publicação do decreto de homologação, o órgão federal de assistência ao índio promoverá o respectivo registro em cartório imobiliário da comarca correspondente e na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda.



**Art. 7º** O órgão federal de assistência ao índio poderá, no exercício do poder de polícia previsto no inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, disciplinar o ingresso e trânsito de terceiros em áreas em que se constate a presença de índios isolados, bem como tomar as providências necessárias à proteção aos índios.

**Art. 8º** O Ministro de Estado da Justiça expedirá as instruções necessárias à execução do disposto neste Decreto.

**Art. 9º** Nas demarcações em curso, cujo decreto homologatório não tenha sido objeto de registro em cartório imobiliário ou na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda, os interessados poderão manifestar-se, nos termos do § 8º do art. 2º, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Caso a manifestação verse demarcação homologada, o Ministro de Estado da Justiça a examinará e proporá ao Presidente da República as providências cabíveis.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** Revogam-se o Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991, e o Decreto nº 608, de 20 de julho de 1992.

**FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**

Publicado no D.O.U de 09/01/1996 - pág. 265 - Seção 1

## PORTARIA Nº 14 DE 9 DE JANEIRO DE 1996

Estabelece regras sobre a elaboração do Relatório circunstanciado de identificação e delimitação de Terras Indígenas a que se refere o parágrafo 6º do artigo 2º, do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

**O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA;** no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto ao Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, objetivando a regulamentação do Relatório previsto ao § 6º do art. 2º do referido decreto;

CONSIDERANDO que o decreto homologatório do Sr. Presidente da República, previsto no art. 5º do Decreto nº 1.775, tem o efeito declaratório do domínio da União sobre a área demarcada e, após o seu registro no ofício imobiliário competente, tem o efeito desconstitutivo do domínio privado eventualmente incidente sobre a dita área (art. 231, 6 do CF);

CONSIDERANDO que o referido decreto baseia-se em Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Justiça e que esta decorre de decisão embassada no relatório circunstanciado de identificação e delimitação, previsto ao parágrafo 6 art. 2º, do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO que o referido relatório, para propiciar um regular processo demarcatório, deve precisar, com clareza e nitidez, as quatro situações previstas ao parágrafo 1º do art. 231 da Constituição, que consubstanciam, em conjunto e sem exclusão, o conceito de “terras tradicionalmente ocupadas pelos índios”, a saber: (a) as áreas “por eles habitadas em caráter permanente”, (b) as áreas “utilizadas para suas atividades produtivas”, (c) as áreas “imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem estar”, e (d) as áreas necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições”;

### RESOLVE:

**Art. 1º** O relatório circunstanciado de identificação e delimitação a que se refere o § 6º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, devidamente fundamentado em elementos objetivos, abrangerá, necessariamente, além de outros elementos considerados relevantes pelo Grupo Técnico, dados gerais e específicos organizados da forma seguinte:

## I - PRIMEIRA PARTE

### Dados gerais:

- a) informações gerais sobre o(s) grupo(s) indígena(s) envolvido(s), tais como filiação cultural e linguística, eventuais migrações, censo demográfico, distribuição espacial da população e identificação dos critérios determinantes desta distribuição;
- b) pesquisa sobre o histórico de ocupação da terra indígena de acordo com a memória do grupo étnico envolvido;
- c) identificação das práticas de sucessão eventualmente praticadas pelo grupo e dos respectivos critérios casuais, temporais e espaciais;

## II - SEGUNDA PARTE:

### Habitação permanente:

- a) descrição da distribuição da(s) aldeia(s), com respectiva população e localização;
- b) explicitação dos critérios do grupo para localização, construção e permanência da(s) aldeia(s), a área por ela(s) ocupadas e o tempo em que se encontra(m) na atual(is), localização(ões);

## III - TERCEIRA PARTE

### Atividades Produtivas:

- a) descrição das atividades produtivas desenvolvidas pelo grupo com a identificação, localização e dimensão das áreas utilizadas para esse fim;
- b) descrição das características da economia desenvolvida pelo(s) grupo(s), das alterações eventualmente ocorridas na economia tradicional a partir do contato com a sociedade envolvente e do modo como se processam tais alterações;
- c) descrição das relações sócio-econômico-culturais com outros grupos indígenas e com a sociedade envolvente;



#### IV - QUARTA PARTE

##### Meio Ambiente:

- a) identificação e descrição das áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem estar econômico e cultural do grupo indígena;
- b) explicitação das razões pelas quais tais áreas são imprescindíveis e necessárias;

#### V - QUINTA PARTE

##### Reprodução Física e Cultural:

- a) dados sobre as taxas de natalidade e mortalidade do grupo nos últimos anos, com indicação das causas, na hipótese de identificação de fatores de desequilíbrio de tais taxas, e projeção relativa ao crescimento populacional do grupo;
- b) descrição dos aspectos cosmológicos do grupo, das áreas de usos rituais, cemitérios, lugares sagrados, sítios arqueológicos, etc. explicitando a relação de tais áreas com a situação atual e como se objetiva essa relação no caso concreto;
- c) identificação e descrição das áreas necessárias à reprodução física e cultural do grupo indígena, explicitando as razões pelas quais são elas necessárias ao referido fim;

#### VI - SEXTA PARTE

##### Levantamento Fundiário:

- a) identificação e censo de eventuais ocupantes não índios;
- b) descrição da(s) área(s) por ele(s) ocupada(s), com a respectiva extensão, a(s) data(s) dessa(s) ocupação(ões) e a descrição da(s) benfeitoria(s) realizada(s);
- c) informações sobre a natureza dessa ocupação, com a identificação dos títulos de posse e/ou domínio eventualmente existentes, descrevendo sua qualificação e origem;
- d) informações, na hipótese de algum ocupante dispor de documento oriundo de órgão público, sobre a forma e fundamentos relativos à expedição do documento que deverão ser obtidas junto ao órgão expedidor.

## VII - SÉTIMA PARTE

Conclusão e delimitação, contendo a proposta de limites da área demarcada.

**Art. 2º** No atendimento da Segunda à Quinta parte do artigo anterior dever-se-á contar com a participação do grupo indígena envolvido, registrando-se a respectiva manifestação e as razões e fundamentos do acolhimento ou rejeição, total ou parcial, pelo Grupo Técnico, do conteúdo de referida manifestação.

**Art. 3º** A proposta de delimitação far-se-á acompanhar de carta topográfica, onde deverão estar identificados os dados referentes a vias de acesso terrestres, fluviais e aéreas eventualmente existentes, pontos de apoio cartográfico e logísticos e identificação de detalhes mencionados nos itens do artigo 1º.

**Art. 4º** O órgão federal de assistência ao índio fixará, mediante portaria de seu titular, a sistemática a ser adotada pelo grupo técnico referido no § 1º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996 relativa à demarcação física e à regularização das terras indígenas.

**Art. 5º** Aos relatórios de identificação e delimitação de terras indígenas, referidos no § 6º do art. 2º do Decreto nº 1.775 de 8 de janeiro 1996, encaminhados ao titular do órgão federal de assistência ao índio antes da publicação deste, não se aplica o disposto nesta Portaria.

**Art 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Nelson A. Jobim**

Publicado no D.O.U de 10/01/1996 - pág. 341 - Seção 1



## Documentos dos Atos do Poder Executivo

## Atos do Presidente da FUNAI

### • Resumo do Relatório de Identificação

## DESPACHO N° 069, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1998

Assunto: Processo FUNAI/BSB/0547/94. Referência: Terra Indígena RIO URUBU. Interessado: Grupo Indígena Mura. EMENTA: Aprova o relatório circunstanciado de identificação e delimitação da Terra Indígena em que se refere, com fulcro no Decreto n° 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI**, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/0547/94, e considerando o Resumo do Relatório de Identificação, de autoria dos antropólogos Carlos Alberto Montes Peres e Maria Elizabeth Brea Monteiro que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, decide:

1. Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para afinal, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena RIO URUBU, de ocupação do respectivo grupo tribal Mura, com superfície e perímetro aprovados de 27.500 hectares e 134 km respectivamente, localizada no município de Itacoatiara, Estado do Amazonas.
2. Determinar a publicação no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Amazonas, do Resumo do Relatório Circunstanciado, Memorial Descritivo, Mapa e Despacho, na conformidade do § T do art. 2º do Decreto n° 1.775/96.
3. Determinar que a publicação referida no item acima, seja afixada na sede da Prefeitura Municipal da situação do imóvel.

**SULIVAN SILVESTRE OLIVEIRA**

# RESUMO DO RELATÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA RIO URUBU

Referência: Processo FUNAI/BSB/0547/94. Denominação: Terra Indígena Rio Urubu; Localização: Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas; Superfície: 27.500 ha; Perímetro: 134 km; Sociedade Indígena: Mura; População: 374 pessoas; Delimitação: Grupo Técnico constituído pela Portaria n° 389/PRES, de 31 de maio de 1996, coordenado pelo antropólogo Carlos Alberto Montes Perez.

## DADOS GERAIS

Originariamente, os índios falavam a língua Mura e hoje falam apenas a língua portuguesa. Atualmente na área indígena existem quatro aldeias: Taboca, Maquira, Correnteza e Cana, além de algumas malocas dispersas ao longo da área.

A Terra Indígena Rio Urubu foi incluída na relação de terras indígenas a serem identificadas pela FUNAI através do Processo FUNAI/BSB/0547/94. O Grupo Técnico, instituído através da Portaria n° 389/PRES/96, objetivou identificar e delimitar a terra indígena de uso tradicional dos Mura no rio Urubu.

## HISTÓRICO

As primeiras notícias sobre os índios Mura datam de 1714, quando o padre jesuíta Bartolomeu Rodrigues os menciona habitando o rio Madeira, entre os Torá e os Unicoré. As primeiras informações foram possíveis a partir dos relatos dos missionários da Companhia de Jesus que estabeleceram missões ao longo do Amazonas e em especial no Madeira a partir da segunda metade do século XVIII, e que tinham como objetivo exercer o controle dos numerosos grupos indígenas da região. Além do caráter evangelizador, essas missões visavam a organização das populações indígenas para fins econômicos através da prática dos “descimentos”.

A política imposta por Portugal às populações indígenas da Amazônia constituiu-se num processo de desfiguração étnica que, em última instância, significava o extermínio. A esse avanço do sistema colonial português os Mura impuseram uma longa resistência. Referidos como “gentios de corso”, permaneciam afastados dos povoamentos e realizavam ataques aos empreendimentos coloniais e às missões religiosas, sendo, pois, uma constante ameaça aos interesses da metrópole.

Esse comportamento “hostil” deu origem a um processo-crime instituído pela Companhia de Jesus que ficou conhecido como Autos da Devassa contra os Índios Mura (1738-1739). O processo, de idoneidade duvidosa, já que muitas testemunhas de acusação tinham claro comprometimento na destruição dos núcleos Mura, tendo em do vista interesse na coleta e na comercialização do cacau, e ao fato de que nunca haviam estado no rio

Madeira, visava obter a legalização por parte das autoridades coloniais para a guerra contra os Mura. Todavia, a guerra não foi aprovada sob a alegação de que as testemunhas e a Companhia de Jesus depunham em causa própria.

Um outro acontecimento que provocou o confronto entre Mura e portugueses foi a descoberta de minas de ouro em Mato Grosso, em meados do século XVIII, o que intensificou o movimento de embarcações pelo rio Madeira, provocando um alto número de mortes entre esse grupo. Conscientes da diferença bélica e de poder de combate, os Mura passaram a usar o conhecimento do seu habitat para surpreender os barcos que navegavam pelo Madeira, o que mobilizou um esforço de repressão colonial.

A ação portuguesa dirigia-se também a outros grupos indígenas que viviam nas margens dos principais afluentes do baixo e médio Amazonas, provocando um acentuado despovoamento na região. Esse fato permitiu aos Mura se expandirem territorial e demograficamente, aproveitando-se dos espaços vazios deixados pelos descimentos, fugas e mortes provocadas por contágio de doenças. Como fixavam seus aldeamentos nas várzeas do Amazonas, Solimões, Negro, Japurá e seus tributários, isto lhes assegurava uma capacidade de deslocamento em para as áreas onde a caça e a pesca eram abundantes, suas canoas.

A expansão territorial, que atingiu seu clímax por volta de 1774, se verificou pelos ataques dos Mura às localidades de Silves, Borba, Autaz, Manacapuru, Fonte Boa, Codajaz, Carvoeiro, entre outras, e levando-os, por volta da segunda metade do século XVIII, a ocupar o rio Urubu, tributário do Amazonas, antes habitado pelos Caboquenas e Guanavenas.

Ainda que as evidências sobre a ocupação do rio Urubu pelos Mura, desde 1787, só foi registrada pelo naturalista João Barbosa Rodrigues que, em viagem à região em 1875, descreve a organização do grupo e identifica áreas tradicionais como as malocas Castanhal, Aniba, Dapaturu, Sangal, Cana e Correnteza. Ao entrar no Paraná do Arauató, importante canal que liga o rio Urubu ao Amazonas, Rodrigues avistou canoas de Mura, além de vestígios de antigas malocas.

Paralelamente à expansão Mura, a Amazônia foi palco de uma série de acontecimentos, como epidemia de sarampo (1748-1749), reforma pombalina e expulsão dos jesuítas, as expedições punitivas e os descimentos de índios, que mudaram radicalmente o caráter étnico-cultural da região, resultando numa drástica diminuição do número de índios tribais e aldeados em missões.

Os ataques Mura eram apontados como obstáculos ao desenvolvimento da atividade agrícola nos povoados à margem do Amazonas, auferindo, assim, aos índios a responsabilidade pelo estado de decadência das localidades, o que justificava a inteira destruição do grupo através da realização de expedições punitivas por parte do governo português. A intensidade da ofensiva contra essa população indígena, aliado ao enfraquecimento da sua posição guerreira, à elevada mortalidade, à adoção de hábitos alheios à sua cultura e aos ataques dos

Mundurucu que se estabeleceram no Madeira, levaram os Mura a celebrar um acordo que ficou conhecido como Voluntária Redução de Paz e Amizade (1784-1786) através do qual os índios se comprometiam a cessar suas hostilidades e fornecer produtos do sertão (peixes, tartarugas, drogas etc.).

Como consequência, ocorreram diversos descimentos Mura provenientes dos rios Negro, Juruá e Madeira, dando origem aos aldeamentos de Imaripi, Manacapuru, Piaurini, Mamiá, Guatazes, Airão e Piraquequara, onde os Mura foram reunidos, mas sempre mantendo seu estilo de vida segundo suas tradições culturais.

É certo que os Mura dominavam um vasto território, o que dá margem a algumas divergências quanto ao montante de sua população à época da pacificação. Alguns autores estimavam em 60.000 índios, outros acreditam que esse cálculo possa estar superestimado na medida em que o controle do território se fazia através de pequenos grupos que circulavam por vários ambientes, aproveitando as variações das estações da chuva e da seca.

Além disso, os Mura praticavam a “murificação”, ou seja, agregavam pela guerra ou pela adoção pacífica membros de outras etnias, o que não se pode deixar de levar em conta ao se tratar do dimensionamento da população e do território Mura.

Os longos anos de exploração colonial na Amazônia, aliados a um quadro de tensões econômicas, sociais e políticas, fizeram eclodir um movimento popular de emancipação, conhecido como Cabanagem (1836-1840), que contou com a participação dos Mura ao lado dos revoltosos e lhes rendeu um novo período de represálias seguido de declínio demográfico.

O século XX não apresentou uma melhor condição de vida para as populações indígenas da região norte e, em particular, para os Mura. De acordo com documento de um funcionário do então recém-criado Serviço de Proteção aos Índios (SPI), os Mura vinham sendo explorados pelos moradores de Autaz na forma de trabalhos forçados nas roças e prostituição das índias. Paralelamente, estava em curso um violento processo de espoliação das terras indígenas em que as forças policiais foram utilizadas como meio de intimidação e expulsão dos Mura de suas terras. A ação do órgão indigenista oficial, no sentido da identificação e demarcação das posses indígenas, foi responsabilizada pela inviabilização do desenvolvimento econômico da região, justificando-se, assim, a instauração, em 1931, de uma Comissão de Inquérito, nomeada pelo Interventor Federal no Estado do Amazonas para apurar a atuação do SPI. O objetivo da Comissão constituía-se em impedir a legalização e garantia das terras indígenas através de um processo de desqualificação étnica dos Mura, onde a perda da língua era elemento-chave para a contestação de sua condição enquanto índios.

A vida nômade dos Mura contrariava o conceito de ocupação da terra que, segundo a visão das autoridades de governo, pressupunha uma fixação do grupo a um único território. A manutenção dos costumes tradicionais de



circulação por vários ambientes de acordo com a estação das chuvas e da seca eram vistos como “invasões”. O pronunciamento do prefeito de Borba à Comissão de Inquérito é expressivo da posição anti-indígena das autoridades estaduais; “graves prejuízos que dá aos cofres públicos a Inspetoria do Serviço de Proteção aos Índios neste Estado com a usurpação de vastíssimos lotes de terras pegados de castanhaes, aos quaes fez demarcar, proibindo, até o tráfego de certos rios em que estão situados alguns deles”. Diante desse contexto, não é de se admirar que as conclusões da Comissão foram no sentido de que, nas regiões de Manaus, Itacoatiara, Borba e Manicoré, havia apenas “indivíduos civilizados” que se passavam por índios para “gozarem de impunidade que as leis dispensam aos verdadeiros índios”.

Esses fatos determinaram, por conseguinte, que a base geográfica e ambiental, necessária para a definição dos territórios essenciais à sobrevivência dos Mura, não fosse considerada. A imposição para a demarcação de pequenos lotes de terra não permitiu que os Mura mantivessem seu sistema sócio-econômico baseado no aproveitamento dos recursos ambientais diversos da região, inviabilizando, assim, a prática de seus costumes tradicionais.

Até a década de 30, o SPI demarcou alguns lotes nos limites do município de Itacoatiara, cuja disposição fragmentada e descontínua não permitiu a conformação de uma única terra indígena Mura. As dimensões reduzidas dos lotes também não propiciaram a fixação do grupo à terra, provocando o deslocamento dos índios para outras regiões.

#### Habitação Permanente

A Terra Indígena Rio Urubu, situada às margens do rio Urubu, é ocupada pela população das aldeias Taboca, Maquira, Correnteza e Cana, localizadas em áreas tradicionalmente ocupadas pelos índios Mura. Além dessas aldeias existem habitações dispersas em várias localidades dessa Terra Indígena.

A população da Terra Indígena Rio Urubu totaliza 374 pessoas distribuídas pelas quatro aldeias visitadas: Taboca, 69 pessoas; Maquira com 103; Correnteza, 80 pessoas; e Cana com 122. Muitos são provenientes do Autazes, Arari, Araria e outras regiões e se deslocaram para o rio Urubu por saberem tratar-se de uma área de antiga ocupação Mura, o que evidencia o reconhecimento de uma identidade comum. Por outro lado, é numeroso o contingente de jovens Mura que moram em centros urbanos, como Itacoatiara e Manaus, onde trabalham para ajudar as famílias que permanecem na área indígena.

A diversidade do ambiente da região onde os Mura vivem sempre condicionou o sistema de subsistência do grupo. Para a obtenção de recursos necessários, os Mura aproveitam-se das florestas de terra firme, das matas de igapó, várzeas, igarapés e lagos, onde pescam, caçam e coletam frutos. A inclusão desses ambientes na Terra Indígena a ser demarcada é essencial à preservação das formas de vida tradicionais dos Mura.

## Atividades Produtivas

Até pouco tempo, o sistema de subsistência tradicional Mura se caracterizou pelo deslocamento constante em busca de recursos para a sua alimentação baseada, principalmente, na pesca, caça e coleta de frutos como buriti, bacaba, cacau, tucumã. A agricultura é uma aquisição relativamente recente no cotidiano Mura.

A destreza nas atividades tradicionais de pesca e caça garantia-lhes recursos suficientes mesmo na época das cheias, quando a dispersão dos peixes, principal item da dieta alimentar Mura, dificulta significativamente a prática da pesca. A coleta de ovos de tartaruga e de mel eram importantes atividades do período de verão. Os Mura detinham também o domínio de técnicas de conservação de alimentos como a “mexira” de tartaruga e outros animais que consistia no cozimento e posterior fritura com a gordura do próprio animal. Todavia, a partir das primeiras décadas do século XX, as pressões das frentes extrativistas sobre as áreas tradicionais Mura cerceou a circulação dos índios. A intensificação da ocupação do rio Urubu afetou o sistema econômico e a organização social de muitos grupos Mura que se viram obrigados a deixar suas áreas de ocupação em virtude das dificuldades de sobrevivência.

A construção da estrada Manaus-Itacoatiara, na década de 50, tomou dos índios importantes áreas de ocupação tradicional e propiciou a instalação de fazendas à margem esquerda do rio Urubu. Posteriormente, as pesquisas de levantamento do potencial petrolífero do rio Urubu, realizadas pela Petrobrás nos anos 60, significou uma acentuada escassez da fauna aquática, resultante das inúmeras explosões efetuadas.

O agravamento das condições ambientais, a impossibilidade de manterem o sistema de subsistência tradicional baseado na circulação espacial e no aproveitamento dos recursos de vários ambientes e a inexistência de infra-estrutura de saúde e educação, fizeram com que muitos grupos familiares Mura deixassem o rio Urubu na década de 70, mudando-se para Manaus na tentativa de conseguir emprego na Zona Franca que então surgia. A difícil situação ainda se verifica, na medida em que um elevado número de índios Mura do Urubu vivem nas cidades de Manaus e Itacoatiara. Outros trabalham por empreitada nas fazendas da região preparando pasto para o gado. Na aldeia do Maquira, os Mura formam campos de pasto nas faixas de terra firme, onde desenvolvem, como alternativa de sobrevivência e fortalecimento da posição sócio-econômica no mercado regional, pequenas criações de gado.

As roças de subsistência são unidades familiares que ocupam de 1 a 2 ha, onde cultivam, principalmente, mandioca, milho, cupuaçu, mamão, abacaxi, ingá, banana, tomate etc. Os terrenos foram comprados e os índios pagam imposto rural para a Prefeitura de Itacoatiara. Nas aldeias Taboca e Maquira, foram constituídas associações de moradores com o objetivo de obter financiamento bancário para promover o desenvolvimento de atividades agropecuárias através da compra de insumos e ferramentas agrícolas.

## MEIO AMBIENTE

Um elemento essencial para a definição dos limites da Terra Indígena Rio Urubu consiste na inclusão de áreas representativas dos ecossistemas predominantes na região e tradicionalmente utilizados pelos Mura. Nas áreas próximas aos igarapés, como o das Pedras e do Piquia, concentra-se grande quantidade de peixes e tartarugas, além de uma variedade de animais e aves como paca, capivara, catitu, biguá, mutum, jacu entre outros. Ocorrem também nessas áreas concentrações de castanheiras e outras árvores importantes não só como fonte de frutos para a alimentação, mas também como fornecedoras de matéria-prima para a construção de casas e confecção de instrumentos de caça e pesca. de roças. As matas de igapó são igualmente importantes para os Mura pois os frutos da vegetação arbórea, como apéua, uixirana, gogó de guariba, são atrativos de peixes como tambaqui, matrinchão, cabeçudo, pacu-galo, piranha.

O aproveitamento das várzeas também ocupa lugar de destaque na economia dos índios Mura. As várzeas fertilizadas anualmente pelo período das cheias são propícias para o desenvolvimento de culturas de ciclo curto como melancia, milho, feijão e também para a formação dos campos de pasto para a alimentação do gado.

### Reprodução Física e Cultural

A tradicional presença Mura na região do rio Urubu é inquestionável não só pela memória dos membros do grupo como pelas evidências concretas entre as quais se destacam as trincheiras nas aldeias do Taboca, Correnteza e Cana, construídas pelos Mura durante a Cabanagem, as pedras desenhadas com imagens da fauna da região, além de pedaços de cerâmica e vestígios de “pão de índio”. A relevância dos ecossistemas utilizados pelos Mura para a sua organização cultural se revela na culinária do grupo, onde o peixe tem papel de destaque. Nesse sentido, a diminuição dos recursos naturais, devido ao agravamento das condições ambientais, à invasão de seu território, torna-se um sério problema para a preservação dos Mura enquanto grupos étnico.

A prática da agricultura entre os Mura vem se impondo, nos últimos anos, como um meio de complementação dos recursos necessários à sua sobrevivência, tendo em vista a dificuldade de acesso a ambientes tradicionalmente utilizados e à diminuição de recursos naturais existentes. Todavia, a dificuldade de escoamento da produção agrícola para os mercados consumidores revela-se como mais um problema que o grupo vem enfrentando. Assim, a eleição e garantia de uma terra indígena contemplando os ambientes necessários à reprodução física e cultural Mura é fundamental e pode apontar para um retorno daqueles que, dada à falta de condições de sobrevivência na área, vivem nos centros urbanos próximos.

## LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO

Verificou-se, conforme discriminado no Quadro de detentores de posses situadas na área, totalizando 34, é constituído de pequenos e médios produtores rurais que se dedicam, em sua maioria, a atividades de subsis-

tência. Várias outras posses foram indicadas pelos Cartórios de 1o e 2o Ofícios de Itacoatiara como incidentes na área identificada. Porém, o levantamento realizado não encontrou ditas posses, configurando serem apenas posses documentais e não posses reais.

Quadro atual da situação ocupacional dos não-índios			
Nº	Nome do ocupante	Ano de ocupação	Area incidente na TI em ha
1	BARNABE CARVALHO ROCHA	1993	50,0
2	FRANCISCO ADEMAR FAÇANHA	1993	50,0
3	ROSIENE JESUS DA COSTA	1996	0,5
4	CIRIO DA SILVA ALVES	1990	5,0
5	PEDRO PONTES	?	-
6	ANTONIO ALTEMAR SABINO	1995	42,0
7	ILDA DA SILVA RODRIGUES	1995	550,0
8	RAIMUNDO BATISTA	?	15,0
9	MARIA FEITOSA PALHARES	1990	50,0
10	JOSE CALDEIRA LIMA	1991	-
11	WALMIR	?	-
12	FRANCISCO DE SOUZA MACEDO	1993	50,0
13	BENEDITA	?	-
14	MISSAO EMANUEL	1966	-
15	EDNAY RODRIGUES DA SILVA	1998	100,0
16	FRANCISCO RODRIGUES XAVIER	?	40,0
17	FRANCISCO DARIO MONTEIRO	1984	50,0
18	ELISEU VIEIRA BRASS	1990	-
19	FRANCISCO MENDES DOS SANTOS	1996	-
20	MARIA RAIMUNDA MARTINS PENA	1993	-

21	DAVI	?	-
22	JOAO SABINO DA SILVA	?	-
23	CARLOS BARROS PALHETA	?	-
24	MANOEL CAVARRO DA SILVA	?	-
25	MANOEL SABINO DA SILVA	?	-
26	JOANA GOMES CABRAL	?	35,0
27	DARCI TRINDADE PEREIRA	1989	90,0
28	RONALDO DA ROCHA CAETANO	?	-
29	DIONISIO	?	-
30	MOISES DE ALMEIDA GALVIN	1991	-
31	WALMIR PAULINO	?	-
32	RAIMUNDO NEVES GALVIN	?	-
33	JONAS DE ALMEIDA GALVIN	1986	-
34	MANOEL LOPEZ DA SILVA	1989	-

## CONCLUSÃO

A definição da proposta de delimitação da Terra Indígena Rio Urubu, apresentada pelo Grupo Técnico 389/PRES/96, foi elaborada na aldeia Taboca e contou com a participação do grupo indígena em todas as suas fases durante os trabalhos de campo.

Na Terra Indígena Rio Urubu estão asseguradas as condições necessárias para garantir a permanência do sistema tradicional dos Mura no rio Urubu, espaço geográfico em que estão habituados a viver e onde muitas referências que os distinguem como grupo étnico diferenciado estão presentes.

Diante da necessidade de retomarem antigas áreas de ocupação segundo padrões tradicionais e das crescentes dificuldades enfrentadas para a manutenção de seu sistema tradicional de subsistência, os índios fundaram a Associação Comunitária Indígena Mura do Rio Urubu - ACIMURU, através da qual procuram não só garantir a demarcação de uma terra indígena que permita aos Mura se preservarem enquanto grupo indígena, mas também desenvolver uma agricultura mais racional, com orientação técnica e utilização de insumos básicos. Por conseguinte, a definição da Terra Indígena Rio Urubu garante aos índios a proteção das áreas e dos recursos necessários à sua sobrevivência e a retomada de áreas tradicionalmente utilizadas.

Cabe destacar que, de acordo com o artigo 231 da Constituição Federal, a terra para os índios tem um valor de sobrevivência física e cultural e os direitos dos índios só estarão plenamente assegurados na medida em que lhes seja garantida a posse permanente e a riqueza das terras tradicionalmente ocupadas. O conceito de terra indígena implica considerá-la como base do habitat dos índios que por meio de sua organização cultural interagem de forma ativa com os elementos naturais, de modo a satisfazer suas necessidades humanas elementares.

A Terra Indígena Rio Urubu tem seus limites a seguir discriminados no Memorial Descritivo e Carta Topográfica da área.

**CARLOS ALBERTO MONTES PEREZ – COORDENADOR GT 389/96**

**MARIA ELIZABETH BRÊA MONTEIRO – ANTROPÓLOGA DO MUSEU DO ÍNDIO**

# MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

## DENOMINAÇÃO

TERRA INDÍGENA RIO URUBÚ

## ALDEIAS INTEGRANTES

TABOCA, CORRENTEZA, CANA e MAQUIRA

## GRUPO INDÍGENA

MURA

## LOCALIZAÇÃO

**MUNICÍPIO:** Itacoatiara

**ESTADO:** Amazonas

**Administração Executiva Regional:** MANAUS

COORDENADAS DOS EXTREMOS		
EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE	02°59'50" S	58°59'38"WGr
LESTE	03°12'50"S	58°47'48"WGr
SUL	03°12'50" S	58°47'48" WGr
OESTE	03°04'37" S	59°04'17"WGr

BASE CARTOGRÁFICA			
NOMENCLATURA	ESCALA	ÓRGÃO	ANO
MI-519, 520, 580 e 581	1:100.000	DSG	1980



<b>DIMENSÕES</b>	
SUPERFÍCIE:	27.500 ha (Vinte e sete mil e quinhentos hectares aproximadamente)
PERÍMETRO:	134 km (Cento e trinta e quatro quilômetros aproximadamente)

## **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**

**NORTE** : Partindo do ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 03°01'31" S e 59°02'30" WGr, situado na confluência do Igarapé Jabuti com o Igarapé das Pedras, segue pelo último, a jusante, até o ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 02°59'50" S e 58°59'38" WGr, situado na sua confluência com o Rio Urubu

**LESTE** : Do ponto antes descrito, segue pelo Rio Urubú, a jusante, até o ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 03°12'50" S e 58°47'48" WGr, situado na confluência do Igarapé Tarumã.

**SUL**: Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Tarumã, a montante, até o ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 03°11'18" S e 58°49'48" WGr, situado na confluência do Igarapé Gomar; daí, segue pelo último, a montante, até o ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 03°10'26" S e 58°50'06" WGr, situado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, até o ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 03°11'50" S e 58°56'54" WGr, situado na cabeceira do Igarapé Palhal.

**OESTE** : Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, até o ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 03°09'53" S e 58°57'21" WGr, situado na confluência do Igarapé Macaco Cego com o Igarapé do Cana; daí, segue pelo Igarapé Macaco Cego, a montante, até o ponto 08, de coordenadas geográficas aproximadas 03°08'38" S e 58°57'23" WGr, situado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, até o ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas 03°08'12" S e 58°58'05" WGr, situado na confluência do Igarapé Guariba, com o Igarapé Correnteza; daí, segue pelo Igarapé Guariba, a montante, até o ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 03°06'57" S e 59°00'11" WGr, situado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, até o ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 03°05'52" S e 59°04'01" WGr, situado na cabeceira do Igarapé Cachimbo; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 03°02'46" S e 59°02'41" WGr, situado na sua confluência com o Igarapé das Pedras; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o **ponto 01**, início da descrição deste perímetro.

**OBS:** Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA.21-Y-A-V, SA.21-Y-A-VI, SA.21-Y-C-II e SA.21-Y-C-III - 1:100.000 - DSG – 1980

Responsável Técnico pela Definição dos Limites:

**Carlos Alberto Montes Perez** – Antropólogo – Museu do Índio

Responsável Técnico pela Definição dos Limites:

**Sebastião Carlos Baptista** – Eng° Agrimensor – DFU/MAO CREA SP/77.417/D

Visto Chefe do DED

**Manoel Francisco Colombo** – Eng° Agrimensor – DED/DAF – CREA-SP 64.889/D

Publicado no Diário Oficial da União em 20/11/1998

## Atos do Ministro da Justiça

### • Portaria Declaratória

## PORTARIA Nº 294, DE 13 DE ABRIL DE 2000

**O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena RIO URUBU constante do processo FUNAI7BSB/0547/94,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo

tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Mura;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 069, de 9 de novembro de 1998, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 1998 e Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 3 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve

**Art. 1º** Declarar de posse permanente do grupo indígena Mura a Terra Indígena RIO URUBU, com superfície aproximada de 27.500 (vinte e sete mil e quinhentos hectares) e perímetro também aproximado de 134 km (cento e trinta e quatro quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 03°01'31" S e 59°02'30" WGr, situado na confluência do Igarapé Jabuti com o Igarapé das Pedras, segue pelo último, a jusante, até o ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 02°59'50" S e 58°59'38" WGr, situado na sua confluência com o Rio Urubu. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo Rio Urubu, a jusante, até o ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 03°12'50" S e 58°47'48"

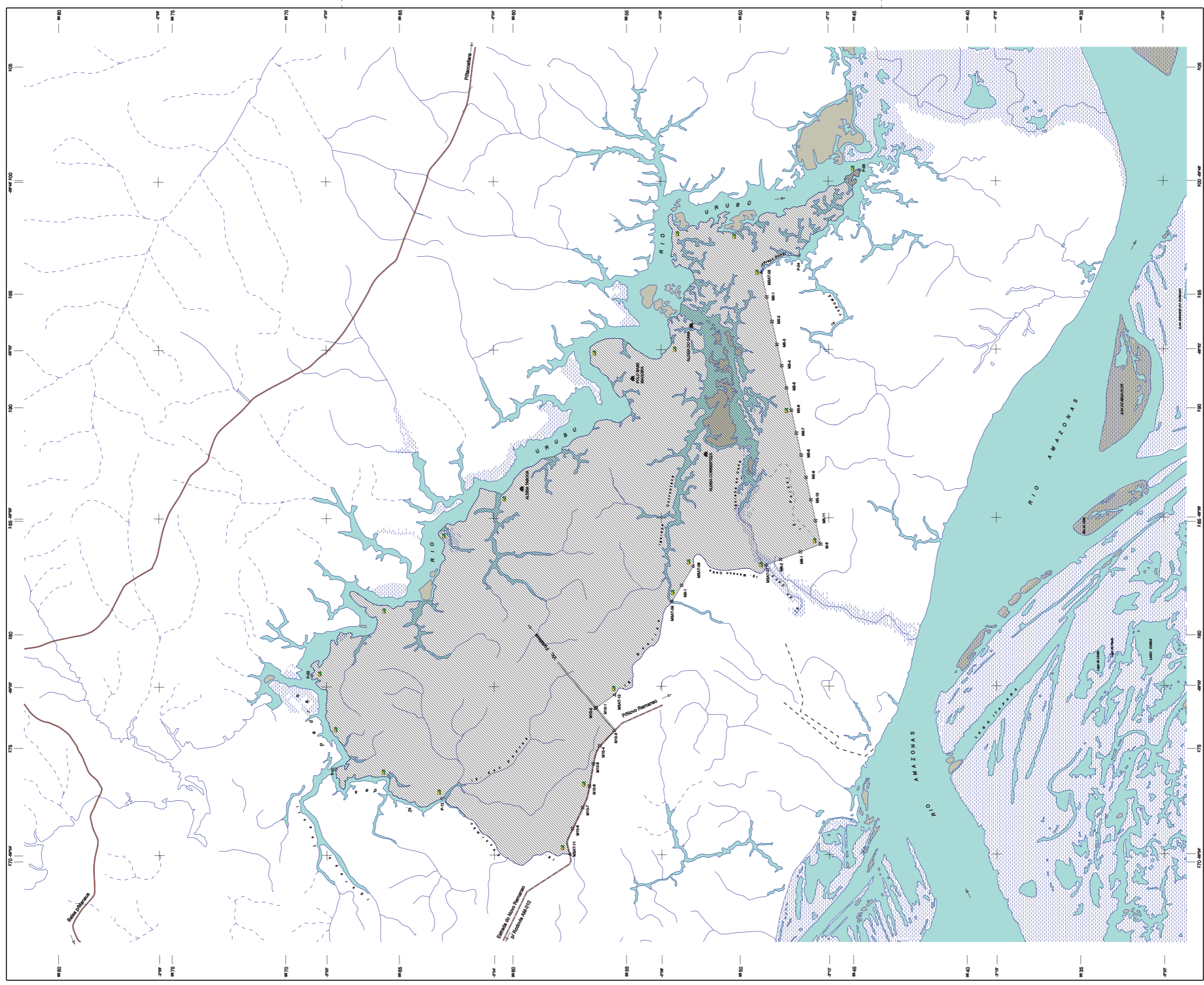
WGr, situado na confluência do Igarapé Tarumã. SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Tarumã, a montante, até o ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 03°11'18" S e 58°49'48" WGr, situado na confluência do Igarapé Gomar; daí, segue pelo último, a montante, até o ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 03°10'26" S e 58°50'06" WGr, situado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, até o ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 03°11'50" S e 58°56'54" WGr, situado na cabeceira do Igarapé Palhal. OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, até o ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 03°09'53" S e 58°57'21" WGr, situado na confluência do Igarapé Macaco Cego com o Igarapé do Cana; daí, segue pelo Igarapé Macaco Cego, a montante, até o ponto 08, de coordenadas geográficas aproximadas 03°08'38" S e 58°57'23" WGr, situado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, até o ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas 03°08'12" S e 58°58'05" WGr, situado na confluência do Igarapé Guariba, com o Igarapé Correnteza; daí, segue pelo Igarapé Guariba, a montante, até o ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 03°06'57" S e 59°00'11" WGr, situado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, até o ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 03°05'52" S e 59°04'01" WGr, situado na cabeceira do Igarapé Cachimbo; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 03°02'46" S e 59°02'41" WGr, situado na sua confluência com o Igarapé das Pedras; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o ponto 01, início da descrição deste perímetro. A base cartográfica utilizada refere-se às folhas SA.21-Y-A-V, SA.21-Y-A-VI, SA.21-Y-C-U e SA.21-Y-C-m, Escala 1:100.000, DSG, Ano 1980.

**Art. 2º** A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 52 do Decreto nº 1.775/96.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ CARLOS DIAS**

Publicado no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2000

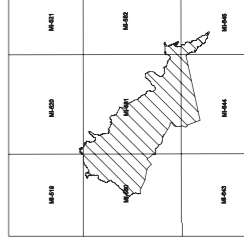


ARTICULAÇÃO DAS CARTAS COM A LOCALIZAÇÃO DA TERRA INDÍGENA

ESCALA 1:

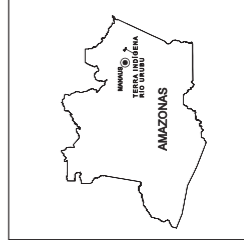
PROJEÇÃO:

DATUM HORIZONTAL:



LOCALIZAÇÃO DA TERRA INDÍGENA

ESTADO:



SINAIS CONVENCIONAIS

- TERRA INDÍGENA CONVENCIONAL
- TERRA INDÍGENA CONVENCIONAL
- TERRA INDÍGENA CONVENCIONAL
- TERRA INDÍGENA CONVENCIONAL
- TERRA INDÍGENA CONVENCIONAL
- TERRA INDÍGENA CONVENCIONAL
- TERRA INDÍGENA CONVENCIONAL
- TERRA INDÍGENA CONVENCIONAL
- TERRA INDÍGENA CONVENCIONAL
- TERRA INDÍGENA CONVENCIONAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO - FUNAI DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF	
<b>TERRA INDÍGENA RIO URUBÚ</b>	
<b>IDENTIFICADOR:</b>	<b>ITACOATIARA</b>
<b>UF:</b>	AMAZONAS
<b>CENSOGRÁFICA:</b>	AMAZONAS
<b>MUNICÍPIO:</b>	MANAUS
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	COPRENE CORREIA BRAGA DA COSTA VESTRO DIRETOR DAF
<b>MAPA:</b>	DEMARCAÇÃO
<b>SUPERFÍCIE:</b>	27.384.818 Ha
<b>PERÍMETRO:</b>	122.485,16 m
<b>ESCALA:</b>	1:180.000
<b>DATA:</b>	11/08/2003
<b>MUSE CARTOGRAFICA:</b>	BBB - 03492001
<b>ML-519, 520, 580 e 581</b>	
<b>DESENHO:</b>	ANTONIO FERREIRA NETO
<b>REVISÃO:</b>	ANTONIO FERREIRA NETO

## Atos do Presidente da República

### • Decreto de Homologação

#### DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 2004

*Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Rio Urubu, localizada no Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 e o art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologada a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente do grupo indígena Mura a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Rio Urubu, com superfície de vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro hectares, noventa e um ares e dezoito centiares e perímetro de cento e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco metros e quinze centímetros, situada no Município de Itacoatiara/AM, circunscreve-se aos seguintes limites: NORTE/LESTE: partindo do ponto P-01, de coordenadas geodésicas aproximadas 03°00'13,1" S e 59°01'57,2" WGr., localizado na confluência do Igarapé Jabuti com o Igarapé das Pedras, segue pela margem direita do último, a jusante, até o ponto P-02, de coordenadas geodésicas aproximadas 02°59'38,6" S e 58° 59'43,6" WGr., localizado na sua confluência com o Rio Urubu; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o ponto P-03, de coordenadas geodésicas aproximadas 03°12'45,2" S e 58°47'44,1" WGr., localizado na sua confluência com o Igarapé Tarumã; SUL: do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do Igarapé Tarumã, a montante, até o ponto P-04, de coordenadas geodésicas aproximadas 03° 11'17,6" S e 58°49'46,5" WGr., localizado na sua confluência com o Igarapé Gomar; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o marco SAT-05, de coordenadas geodésicas 03°10'24,03292" S e 58°50'10,27148" WGr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por várias linhas secas, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geodésicas: M-5/1 03°10'31,62229" S e 58°50'45,09897" WGr.; M-5/2 - 03°10'39,25583" S e 58°51'20,15982" WGr.; M-5/3 - 03°10'46,34942" S e 58°51'52,75977" WGr.; M-5/4 03°10'52,93736" S e 58°52'23,04774" WGr.; M-5/5 - 03°10'59,82264" S e 58°52'54,71868" WGr.; M-5/6 - 03°11'06,75364" S e 58°53'26,62481" WGr.;



M-5/7 03°11'13,83966" S e 58°53'59,26401" WGr.; M-5/8 - 03°11'20,60456" S e 58°54'30,43551" WGr.; M-5/9 - 03°11'27,52620" S e 58°55'02,34534" WGr.; M-5/10 03°11'34,44617" S e 58°55'34,26538" WGr.; M-5/11 - 03°11'40,90817" S e 58°56'04,08875" WGr.; M-6 - 03°11'48,18106" S e 58°56'37,66814" WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Palhal; OESTE: do marco antes descrito, segue por uma linha reta até o marco M-6/1, de coordenadas geodésicas 03°11'19,25484" S e 58°56'48,54946" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-6/2, de coordenadas geodésicas 03°10'50,78997" S e 58°56'59,25582" WGr.; daí, segue e 58°57'07,08955" WGr.; localizado na confluência do Igarapé do Cana com o Igarapé Macaco Cego; daí, segue por este, a montante, até o marco SAT-08, de coordenadas geodésicas 03°08'45,64524" S e 58°57'08,89394" WGr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o marco M-8/1, de coordenadas geodésicas 03°08'29,06279" S e 58°57'35,99743" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco SAT-09, de coordenadas geodésicas 03°08'15,28637" S e 58°57'58,51090" WGr., localizado na confluência do Igarapé Correnteza com o Igarapé Guariba; daí, segue por este, pela margem esquerda, a montante, até o marco SAT-10, de coordenadas geodésicas 03°06'52,88457" S e 59°00'11,92833" WGr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o marco M-10/1, de coordenadas geodésicas 03°06'26,43438" S e 59°00'29,86223" WGr.; localizado na faixa de domínio direita da estrada vicinal Fortaleza; daí, segue atravessando esta estrada até o marco M-10/2, de coordenadas geodésicas 03°06'24,99324" S e 59°00'30,84233" WGr.; localizado na faixa de domínio esquerda desta estrada; daí, segue por esta até o marco M-10/3, de coordenadas geodésicas 03°06'52,12717" S e 59°01'02,70970" WGr.; localizado no entroncamento com a Estrada do Novo Remanso; daí, segue pela faixa de domínio esquerda desta, no sentido Novo Remanso - Rodovia AM-010, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geodésicas: M-10/4 - 03°06'31,23062" S e 59°01'24,40758" WGr.; M-10/5 - 03°06'22,16002" S e 59°01'50,25005" WGr.; M-10/6 - 03°06'16,26401" S e 59°02'22,06723" WGr.; M-10/7 - 03°06'06,46972" S e 59°02'52,51010" WGr.; M-10/8 - 03°05'52,03950" S e 59°03'22,20818" WGr.; SAT-11 - de coordenadas geodésicas 03°05'48,37371" S e 59°03'59,07795" WGr.; localizado na margem direita do Igarapé Cachimbo; daí, segue por este, a jusante, até o ponto P-12, de coordenadas geodésicas aproximadas 03°02'44,9" S e 59°02'39,3" WGr., localizado na sua confluência com o Igarapé das Pedras; daí, segue pela sua margem direita, a jusante, até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro. Observação: 1 – Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA.21-Y-A-V, SA.21-YA- VI, SA.21-Y-C-II e SA.21-Y-C-III - 1:100.000 - DSG - 1980. 2 - As coordenadas geodésicas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de outubro de 2004, 183º da Independência e 116º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

Publicado no Diário Oficial da União em 28 de outubro de 2004





## **Registros**

**Secretaria do Patrimônio da União - SPU**

**Cartório do Registro de Imóveis - CRI.**



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
Gerência Regional do Patrimônio da União no Amazonas

### CERTIDÃO 45/05



**REGISTRO** do Próprio Nacional denominado **TERRA INDÍGENA RIO URUBU**, localizada no Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas, conforme Processo MP- n.º 04985.000177/2005-43.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco (2.005), na Gerência Regional de Patrimônio da União no Amazonas, REGISTRAMOS com fulcro no artigo 19, § 1º da Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973, o Próprio Nacional **TERRA INDÍGENA RIO URUBU**, localizada no Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas, com superfície de **27.354,9118 ha (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro hectares, noventa e um ares e dezoito centiares)** e um perímetro de **122.485,15 m (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco metros e quinze centímetros)**, situada no Município de Itacoatiara Estado do Amazonas, com os seguintes limites; **NORTE/LESTE:** Partindo do **Ponto P-01**, de coordenadas geodésicas aproximadas **03°00'13,1"S e 59°01'57,2"WGr.**; localizado na confluência do Igarapé Jabuti com o Igarapé das Pedras, segue pela margem direita do último, a jusante, até o **Ponto P-02**, de coordenadas geodésicas aproximadas **02°59'38,6"S e 58°59'43,6"WGr.**; localizado na sua confluência com o Rio Urubu; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o **Ponto P-03**, de coordenadas geodésicas aproximadas **03°12'45,2"S e 58°47'44,1"WGr.**, localizado na sua confluência com o Igarapé Tarumã; **SUL:** Do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do Igarapé Tarumã, a montante, até o **Ponto P-04**, de coordenadas geodésicas aproximadas **03°11'17,6"S e 58°49'46,5"WGr.**, localizado na sua confluência com o Igarapé Gomar; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o **Marco SAT-05**, de coordenadas geodésicas **03°10'24,03292"S e 58°50'10,27148"WGr.**, localizado na sua cabeceira; daí, segue por várias linhas secas, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geodésicas: **M-5/1** **03°10'31,62229"S e 58°50'45,09897"WGr.**; **M-5/2** – **03°10'39,25583"S e 58°51'20,15982"WGr.**; **M-5/3** – **03°10'46,34942"S e 58°51'52,75977"WGr.**; **M-5/4** – **03°10'52,93736"S e 58°52'23,04774"WGr.**; **M-5/5** – **03°10'59,82264"S e 58°52'54,71868"WGr.**; **M-5/6** – **03°11'06,75364"S e 58°53'26,62481"WGr.**; **M-5/7** – **03°11'13,83966"S e 58°53'59,26401"WGr.**; **M-5/8** – **03°11'20,60456"S e 58°54'30,43551"WGr.**; **M-5/9** – **03°11'27,52620"S e 58°55'02,34534"WGr.**; **M-5/10** – **03°11'34,44617"S e 58°55'34,26538"WGr.**; **M-5/11** – **03°11'40,90817"S e 58°56'04,08875"WGr.**; **M-6** – **03°11'48,18106"S e 58°56'37,66814"WGr.**; localizado na cabeceira do Igarapé Palhal; **OESTE:** Do marco antes descrito, segue por uma linha reta até o **Marco M-6/1**, de coordenadas geodésicas **03°11'19,25484"S e 58°56'48,54946"WGr.**; daí, segue por uma linha reta até o **Marco M-6/2**, de coordenadas geodésicas **03°10'50,78997"S e 58°56'59,25582"WGr.**; daí,







MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
Gerência Regional do Patrimônio da União no Amazonas

segue por uma linha reta até o **Marco SAT-07**, de coordenadas geodésicas  $03^{\circ}10'29,96381''S$  e  $58^{\circ}57'07,08955''WGr.$ ; localizado na confluência do Igarapé do Cana com o Igarapé Macaco Cego; daí, segue por este a montante, até o **Marco SAT-08**, de coordenadas geodésicas  $03^{\circ}08'45,64524''S$  e  $58^{\circ}57'08,89394''WGr.$ ; localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o **Marco M-8/1**, de coordenadas geodésicas  $03^{\circ}08'29,06279''S$  e  $58^{\circ}57'35,99743''WGr.$ ; daí, segue por uma linha reta até o **Marco SAT-09**, de coordenadas geodésicas  $03^{\circ}08'15,28637''S$  e  $58^{\circ}57'58,51090''WGr.$ ; localizado na confluência com o Igarapé Correnteza com o Igarapé Guariba; daí, segue por este, pela margem esquerda, a montante, até o **Marco SAT-10**, de coordenadas geodésicas  $03^{\circ}06'52,88457''S$  e  $59^{\circ}00'11,92833''WGr.$ ; localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o **Marco M-10/1**, de coordenadas geodésicas  $03^{\circ}06'26,43438''S$  e  $59^{\circ}00'29,86223''WGr.$ ; localizado na faixa de domínio direita da estrada vicinal Fortaleza; daí, segue atravessando esta estrada até o **Marco M-10/2**, de coordenadas geodésicas  $03^{\circ}06'24,99324''S$  e  $59^{\circ}00'30,84233''WGr.$ ; localizado na faixa de domínio esquerda desta estrada; daí, segue por esta até o **Marco M-10/3**, de coordenadas geodésicas  $03^{\circ}06'52,12717''S$  e  $59^{\circ}01'02,70970''WGr.$ ; localizado no entrocamento com a Estrada do Novo Remanso; daí, segue pela faixa de domínio esquerda desta, no sentido Novo Remanso – Rodovia AM-010, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geodésicas: **M-10/4** –  $03^{\circ}06'31,23062''S$  e  $59^{\circ}01'24,40758''WGr.$ ; **M-10/5** –  $03^{\circ}06'22,16002''S$  e  $59^{\circ}01'50,25005''WGr.$ ; **M-10/6** –  $03^{\circ}06'16,26401''S$  e  $59^{\circ}02'22,06723''WGr.$ ; **M-10/7** –  $03^{\circ}06'06,46972''S$  e  $59^{\circ}02'52,51010''WGr.$ ; **M-10/8** –  $03^{\circ}05'52,03950''S$  e  $59^{\circ}03'22,20818''WGr.$ ; **SAT-11** – de coordenadas geodésicas  $03^{\circ}05'48,37371''S$  e  $59^{\circ}03'59,07795''WGr.$ ; localizado na margem direita do Igarapé Cachimbo; daí, segue por este, a jusante, até o **Ponto P-12**, de coordenadas geodésicas aproximadas  $03^{\circ}02'44,9''S$  e  $59^{\circ}02'39,3''WGr.$ ; localizado na sua confluência com o Igarapé das Pedras; daí, segue pela sua margem direita, a jusante, até o **Ponto P-01**, início da descrição deste perímetro. **PROPRIETÁRIA**: UNIÃO, com base no art. 20, inciso XI, da Constituição Federal e art. 6º do Decreto nº 1.775, de 08/01/1996. Área demarcada por Administração Direta por intermédio da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, CGC/MF nº 00.394.593/0001-18, Órgão Federal de Assistência aos Índios, nos termos da Lei nº 5.371, de 05/12/1967. Esta terra foi homologada pelo Decreto Presidencial s/nº, de 28/10/2004, publicado no Diário Oficial da União de 27/10/2004, e registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itacoatiara/AM, Matrícula nº 13.369, Livro nº 02, Ficha nº 01, em 15/03/2005. Trata-se de terras de posse tradicional e permanente do **GRUPO INDÍGENA MURA**, sendo-lhes destinado o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, dos rios, dos lagos e de todas as utilidades nelas existentes, em que os bens são inalienáveis e indisponíveis da União, não podendo ser objeto de arrendamento, desapropriação ou qualquer negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pelos índios, em conformidade com os artigos 18 § 1º; 19 § 1º; 22 parágrafo único; 23; 24, §§ 1º e 2º; e 38, da Lei nº 6.001/73 e artigo 23, da Constituição Federal. E, eu Rita de Cássia Senna Cantinho, escrevi o presente registro, que lido e achado conforme, vai assinado por mim e pelo Gerente Regional de Patrimônio da União no Amazonas. ASS: Rita de Cássia Senna Cantinho - Técnico



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
Gerência Regional do Patrimônio da União no Amazonas

em Assuntos Educacionais - TAE; Fernando Tomozo Arakaki. E para constar eu, *Luiz de Fátima Semculhanha*, passei a presente CERTIDÃO, extraída do Livro de Próprios Nacionais, às fls. 197/198 que vai assinada pelo Gerente GRPU-AM, Fernando Tomozo Arakaki.

ASS:

*Fernando Tomozo Arakaki*  
Gerente Regional de Patrimônio da União no Amazonas  
GRPU / AM



**Albino Rodrigues do  
Nascimento**

TABELIÃO



CARTORIO DO 1º OFÍCIO

Rua Luzardo de Melo, 314 - Centro  
Itacoatiara-Am Tel: (092) 521-1676

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**LIVRO N.º 2 DO REGISTRO GERAL**

Matricula: 13.369	Livro: 02	Ficha: 01	Data: 15/03/2005
-------------------	-----------	-----------	------------------

IMÓVEL – Terra Indígena Rio Urubu, com superfície total de **27.354,9118 ha** (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro hectares, noventa e um ares e dezoito centiares) e perímetro de **122.485,15 m** (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco metros e quinze centímetros), localizada neste Município e Comarca de Itacoatiara/AM, com os seguintes limites: **NORTE/ LESTE**: partindo do ponto P-01, de coordenadas geodésicas aproximadas 03°00'13,1" S e 59°01'57,2" WGr., localizado na confluência do Igarapé Jabuti com o Igarapé das Pedras, segue pela margem direita do último, a jusante, até o ponto P-02, de coordenadas geodésicas aproximadas 02°59'38,6" S e 58°59'43,6" WGr., localizado na sua confluência com o Rio Urubu; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o ponto P-03, de coordenadas geodésicas aproximadas 03°12'45,2" S e 58°47'44,1" WGr., localizado na sua confluência com o Igarapé Tarumã; **SUL**: do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do Igarapé Tarumã, a montante, até o ponto P-04, de coordenadas geodésicas aproximadas 03°11'17,6" S e 58°49'46,5" WGr., localizado na sua confluência com o Igarapé Gomar; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o marco SAT-05, de coordenadas geodésicas 03°10'24,03292" S e 58°50'10,27148" WGr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por várias linhas secas, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geodésicas: M-5/1 03°10'31,62229" S e 58°50'45,09897" WGr.; M-5/2 - 03°10'39,25583" S e 58°51'20,15982" WGr.; M-5/3 - 03°10'46,34942" S e 58°51'52,75977" WGr.; M-5/4 03°10'52,93736" S e 58°52'23,04774" WGr.; M-5/5 - 03°10'59,82264" S e 58°52'54,71868" WGr.; M-5/6 - 03°11'06,75364" S e 58°53'26,62481" WGr.; M-5/7 03°11'13,83966" S e 58°53'59,26401" WGr.; M-5/8 - 03°11'20,60456" S e 58°54'30,43551" WGr.; M-5/9 - 03°11'27,52620" S e 58°55'02,34534" WGr.; M-5/10 03°11'34,44617" S e 58°55'34,26538" WGr.; M-5/11 - 03°11'40,90817" S e 58°56'04,08875" WGr.; M-6 - 03°11'48,18106" S e 58°56'37,66814" WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Palhã; **OESTE**: do marco antes descrito, segue por uma linha reta até o marco M-6/1, de coordenadas geodésicas 03°11'19,25484" S e 58°56'48,54946" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-6/2, de coordenadas geodésicas 03°10'50,78997" S e 58°56'59,25582" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco SAT-07, de coordenadas geodésicas 03°10'29,96381" S e 58°57'07,08955" WGr.; localizado na confluência do Igarapé do Cana com o Igarapé Macaco Cego; daí, segue por este, a montante, até o marco SAT-08, de coordenadas geodésicas 03°08'45,64524" S e 58°57'08,89394" WGr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o marco M-8/1, de coordenadas geodésicas 03°08'29,06279" S e 58°57'35,99743" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco SAT-09, de coordenadas geodésicas 03°08'15,28637" S e 58°57'58,51090" WGr., localizado na confluência do Igarapé Correnteza com o Igarapé Guariba; daí, segue por este, pela margem esquerda, a montante, até o marco SAT-10, de coordenadas geodésicas 03°06'52,88457" S e 59°00'11,92833" WGr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o marco M-10/1, de coordenadas geodésicas 03°06'26,43438" S e 59°00'29,86223" WGr.; localizado na faixa de domínio direita da estrada vicinal Fortaleza; daí, segue atravessando esta estrada até o marco M-10/2, de coordenadas geodésicas 03°06'24,99324" S e 59°00'30,84233" WGr.; localizado na faixa de domínio esquerda desta estrada; daí, segue por esta até



o marco M-10/3, de coordenadas geodésicas 03°06'52,12717" S e 59°01'02,70970" WGr.; localizado no entroncamento com a Estrada do Novo Remanso; daí, segue pela faixa de domínio esquerda desta, no sentido Novo Remanso - Rodovia AM-010, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geodésicas: M-10/4 - 03°06'31,23062" S e 59°01'24,40758" WGr.; M-10/5 - 03°06'22,16002" S e 59°01'50,25005" WGr.; M-10/6 - 03°06'16,26401" S e 59°02'22,06723" WGr.; M-10/7 - 03°06'06,46972" S e 59°02'52,51010" WGr.; M-10/8 - 03°05'52,03950" S e 59°03'22,20818" WGr.; SAT-11 - de coordenadas geodésicas 03°05'48,37371" S e 59°03'59,07795" WGr.; localizado na margem direita do Igarapé Cachimbo; daí, segue por este, a jusante, até o ponto P-12, de coordenadas geodésicas aproximadas 03°02'44,9" S e 59°02'39,3" WGr., localizado na sua confluência com o Igarapé das Pedras; daí, segue pela sua margem direita, a jusante, até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro. Obs: 1 - Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA.21-Y-A-V, SA.21-Y-A-VI, SA.21-Y-C-II e SA.21-Y-C-III - 1:100.000 - DSG - 1980. 2 - As coordenadas geodésicas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69. Dados extraídos do mapa e memorial descritivo de demarcação elaborados pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, conforme memorial descritivo assinado pelo Engº Agrimensor Manoel Francisco Colombo, CREA-SP-64.889/D. Demarcação administrativa homologada pelo Decreto s/nº, publicado no Diário Oficial da União em 28 de outubro de 2004. Proprietário: UNIÃO FEDERAL. Itacoatiara/AM, 15 de MARÇO de 2005. O Oficial \_\_\_\_\_ /.

R-1—13.369 . A presente matrícula foi constituída nos termos do Ofício nº 665 /DAF, de 23\_ de novembro de 2004, assinado por Artur Nobre Mendes – Diretor de Assuntos Fundiários da Fundação Nacional do Índio – FUNAI e trata-se de posse tradicional permanente dos **Grupo Indígena Mura**, sendo-lhe destinado o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, dos rios, dos lagos e de todas as utilidades nelas existentes, em que os bens são inalienáveis e indisponíveis da União Federal, não podendo ser objeto de arrendamento, apropriação ou qualquer negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pelos índios, em conformidade com os artigos 18 § 1º; 19 § 1º; 22 parágrafo Único; 23; 24 § 1º e § 2º e 38 da Lei nº 2001/73 e art. 231, da Constituição Federal. Itacoatiara/AM, 15 de março de 2005. O Oficial \_\_\_\_\_ /.-



**Mapas**



## Localização da Terra Indígena Rio Urubu



### Amazônia Legal







**Situação Jurídico-Fundiária das Terras Indígenas Regularizadas através do PPTAL**

Agosto de 2007

**Situação das Terras Indígenas (169 total)**

- Estudos Regionais (8)
- A identificar (4)
- Em identificação (26)
- Identificada (12)
- Delimitada (12)
- Em demarcação (9)
- Demarcada (2)
- Homologada (23)
- Registrada (73)
- Não PPTAL

Capitais

- Cidade de 100 a 500 mil hab.
- Cidade de 25 a 100 mil hab.

Ferrovias

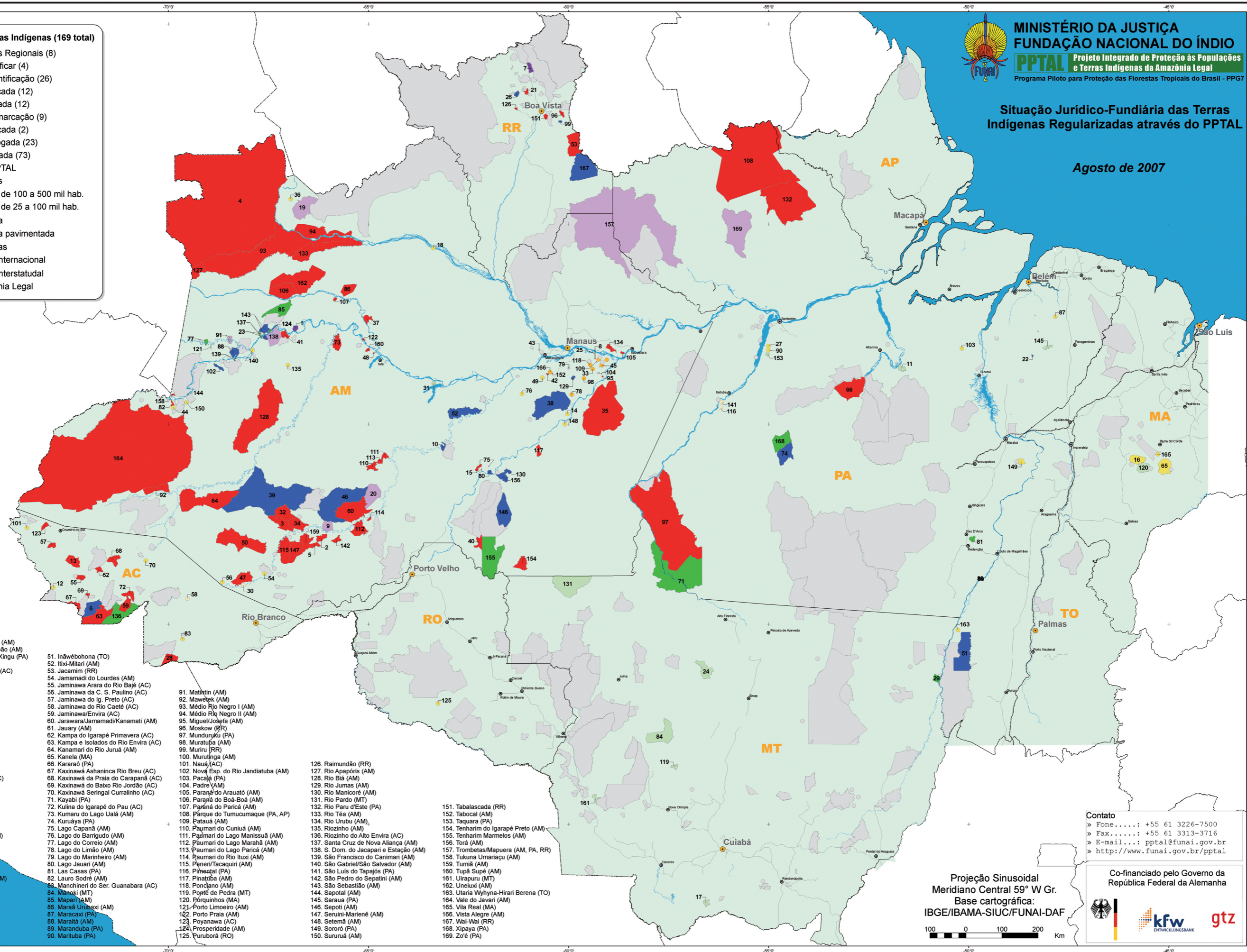
Rodovia pavimentada

Hidrovias

Limite internacional

Limite interstadual

Amazônia Legal



1. Acaupuri de Cima (AM)
2. Acimã (AM)
3. Água Preta/Inari (AM)
4. Alto Rio Negro (AM)
5. Alto Sepatini (AM)
6. Alto Taraucá (AC)
7. Anaró (RR)
8. Aplice (AM)
9. Apuriná do Igarapé Mucum (AM)
10. Apuriná do Igarapé São João (AM)
11. Arara da Volta Grande do Xingu (PA)
12. Arara do Alto Juruá (AC)
13. Arara do Igarapé Humaitá (AC)
14. Arary (AM)
15. Ariramba (AM)
16. Bacurizinho (MA)
17. Baía dos Guatú (MT)
18. Baixo Rio Negro (AM)
19. Balala (AM)
20. Banawá (AM)
21. Baratã Livramento (RR)
22. Barrerinha (PA)
23. Barro Alto (AM)
24. Batelão (MT)
25. Boa Vista (AM)
26. Boqueirão (RR)
27. Bragança (PA)
28. Cabeceira do Rio Acre (AC)
29. Cacique Fontoura (MT)
30. Calapucaá (AM)
31. Cajuhiri Atravessado (AM)
32. Camadeni (AM)
33. Capyara (AM)
34. Catipã/Mamorã (AM)
35. Coatã Laranjal (AM)
36. Cué-Cué Marabilianas (AM)
37. Culi-Culi (AM)
38. Cuntã/Sapucaia (AM)
39. Deni (AM)
40. Dishui (AM)
41. Espírito Santo (AM)
42. Fortaleza do Castanho (AM)
43. Fortaleza do Patuá (AM)
44. Guanabara (AM)
45. Guaperu (AM)
46. Hi Mierim (AM)
47. Igarapé Capana (AM)
48. Igarapé Grande (AM)
49. Igarapé Paiol (AM)
50. Inauni/Teuni (AM)

51. Inawébohona (TO)
52. Itxi-Mitari (AM)
53. Jacamim (RR)
54. Jãmarnadi do Lourdes (AM)
55. Jaminawa Arara do Rio Bajé (AC)
56. Jaminawa da C. S. Paulino (AC)
57. Jaminawa do Ig. Preto (AC)
58. Jaminawa do Rio Caeté (AC)
59. Jaminawa/Envira (AC)
60. Jarawara/Jãmarnadi/Kanamati (AM)
61. Jauary (AM)
62. Kampa do Igarapé Primavera (AC)
63. Kampa e Isolados do Rio Envira (AC)
64. Kanamari do Rio Juruá (AM)
65. Kanela (MA)
66. Karará (PA)
67. Kaxinawá Ashaninka Rio Breu (AC)
68. Kaxinawá da Praia do Carapanã (AC)
69. Kaxinawá do Baixo Rio Jordão (AC)
70. Kaxinawá Seringal Curralinho (AC)
71. Kayabi (PA)
72. Kulina do Igarapé do Pau (AC)
73. Kuruá (AM)
74. Kuruá (PA)
75. Lago Capanã (AM)
76. Lago do Barrigudó (AM)
77. Lago do Correio (AM)
78. Lago do Limão (AM)
79. Lago do Marinho (AM)
80. Lago Jauri (AM)
81. Las Casas (PA)
82. Lauro Sodré (AM)
83. Manchineri do Ser. Guanabara (AC)
84. Mãnoki (MT)
85. Mapari (AM)
86. Marãá Unipagi (AM)
87. Maracaxi (PA)
88. Maratã (AM)
89. Maranduba (PA)
90. Marituba (PA)

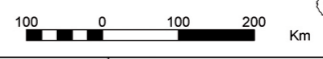
91. Matitã (AM)
92. Maweték (AM)
93. Médio Rio Negro I (AM)
94. Médio Rio Negro II (AM)
95. Miguel/Joséfa (AM)
96. Moscow (RR)
97. Mundurukú (PA)
98. Muratuba (AM)
99. Mururi (RR)
100. Murutinga (AM)
101. Nauá (AC)
102. Nová Esp. do Rio Jandiatuba (AM)
103. Pacaá (PA)
104. Padre (AM)
105. Pararã do Arauatú (AM)
106. Pararã do Boá-Boá (AM)
107. Parãná do Paricá (AM)
108. Páruque do Tumucumaque (PA, AP)
109. Patuá (AM)
110. Paumari do Cuniuá (AM)
111. Paumari do Lago Manissuá (AM)
112. Paumari do Lago Maranhá (AM)
113. Paumari do Lago Paricá (AM)
114. Paumari do Rio Ituxá (AM)
115. Pãneri/Tacaquiri (AM)
116. Pimental (PA)
117. Pinatuba (AM)
118. Pondaço (AM)
119. Pontê de Pedra (MT)
120. Pórquinhos (MA)
121. Porto Limeiro (AM)
122. Porto Praia (AM)
123. Poyanawa (AC)
124. Prosperidade (AM)
125. Puruborá (RO)

126. Raimundão (RR)
127. Rio Apaporis (AM)
128. Rio Biá (AM)
129. Rio Jumas (AM)
130. Rio Manicoré (AM)
131. Rio Pardo (MT)
132. Rio Paru d'Este (PA)
133. Rio Téa (AM)
134. Rio Urubu (AM)
135. Riozinho (AM)
136. Riozinho do Alto Envira (AC)
137. Santa Cruz de Nova Aliança (AM)
138. S. Dom. do Jacapari e Estação (AM)
139. São Francisco do Canimari (AM)
140. São Gabriel/São Salvador (AM)
141. São Luís do Tapajós (PA)
142. São Pedro do Sepatini (AM)
143. São Sebastião (AM)
144. Sapotal (AM)
145. Sarauá (PA)
146. Sepoti (AM)
147. Seruni-Mariênê (AM)
148. Setemá (AM)
149. Sororó (PA)
150. Sururuá (AM)

151. Tabalascada (RR)
152. Tabocal (AM)
153. Taquara (PA)
154. Tenharim do Igarapé Preto (AM)
155. Tenharim Marmelos (AM)
156. Torá (AM)
157. Trombetas/Mapuera (AM, PA, RR)
158. Tukuna Umariagu (AM)
159. Tumã (AM)
160. Tupã Supé (AM)
161. Uirapuru (MT)
162. Uneixui (AM)
163. Utariá Wyhina-Hirari Berena (TO)
164. Vale do Javari (AM)
165. Vila Real (MA)
166. Vista Alegre (AM)
167. Wai-Wai (RR)
168. Xipaya (PA)
169. Zo'é (PA)

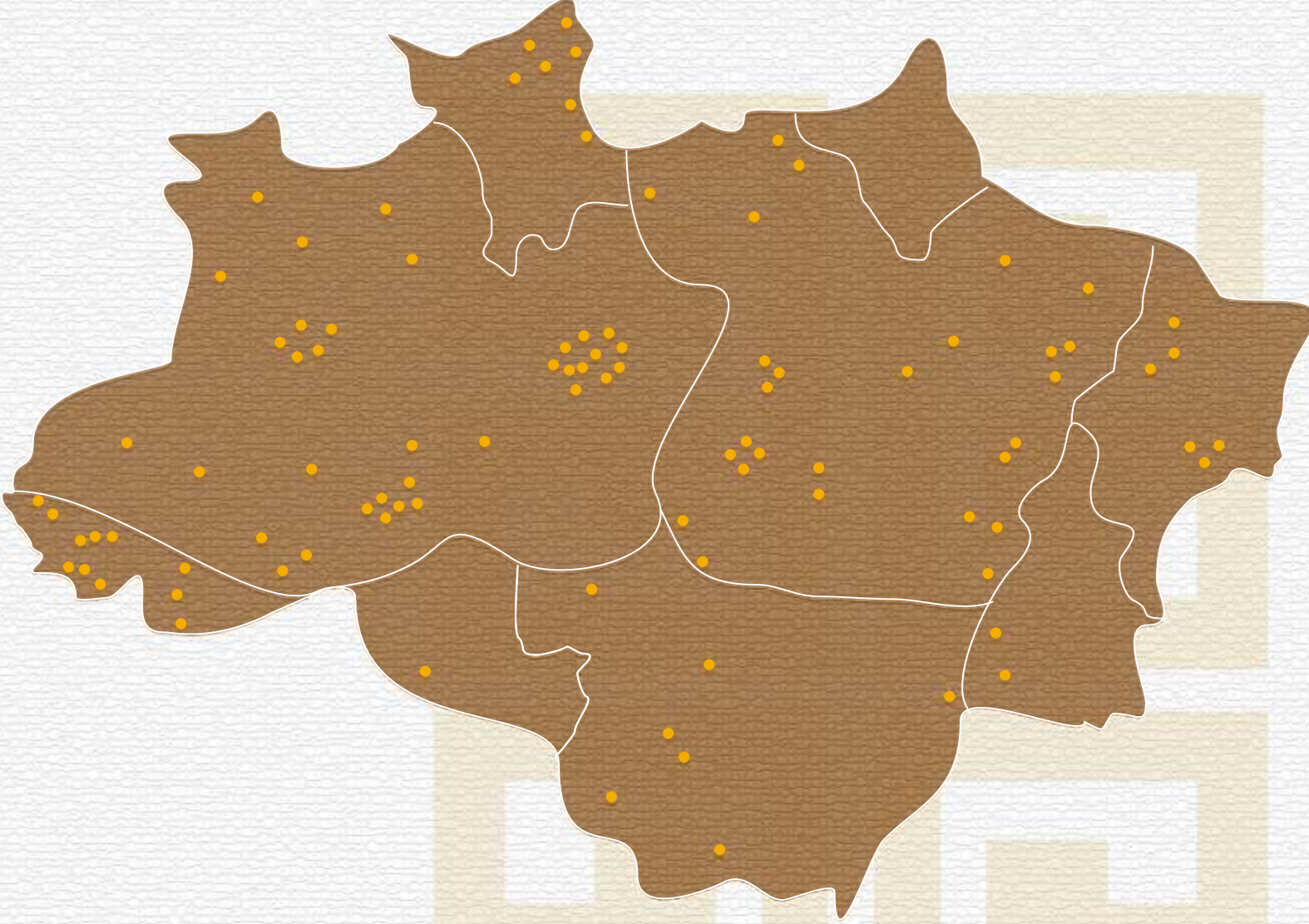
**Contato**  
 » Fone..... : +55 61 3226-7500  
 » Fax..... : +55 61 3313-3716  
 » E-mail.... : pptal@funai.gov.br  
 » http://www.funai.gov.br/pptal

Projeção Sinusoidal  
 Meridiano Central 59° W Gr.  
 Base cartográfica:  
 IBGE/IBAMA-SIUC/FUNAI-DAF



Co-financiado pelo Governo da República Federal da Alemanha





## PPTAL - Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal



Ministério  
da Justiça

